

## CONTRATO N.º 9/2025

### Bairro Comercial Digital - “Vila”

#### Medidas de minimização de impactos sobre património arqueológico

#### Processo 1140P/2024

--- Entre o município de Torres Novas, como primeiro outorgante, pessoa colectiva de direito público número 506608972, representado pelo Presidente do respectivo órgão executivo, **Pedro Paulo Ramos Ferreira**, no uso da competência que lhe é conferida nos termos da alínea f), do número 2, do artigo 35.º da já referida Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o número 3 do artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pela Lei n.º 30/2021 de 31 de maio e como segundo outorgante **Maria de Fátima de Oliveira Beja e Costa**, na qualidade de representante legal da **EON – Industrias Criativas, Lda.**, com sede em Quinta da Valada, Pavilhão 6, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 510 636 799. ---

#### ----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

#### ----- (Objeto) -----

1. O presente contrato compreende as cláusulas referentes à de trabalhos arqueológicos de categoria C - ações preventivas e de minimização de impactes integradas em estudos, planos, projetos e obras com impacto sobre o território em meio rural, urbano e subaquático e ações de manutenção e conservação regular de sítios, estruturas e outros contextos arqueológicos, conservados a descoberto, valorizados museologicamente ou não, correspondendo os trabalhos de

escavação arqueológica a uma área de 20 m<sup>2</sup> e os de acompanhamento arqueológico a cerca de 150 m de vala, em áreas pré definidas no Centro Histórico de Torres Novas., mediante a prévia realização de procedimento por consulta prévia, conforme convite datado de 02.12.2024 adjudicado por despacho do Presidente da Câmara de 21.01.2025, pelo montante de **Euro 15.500,00** (quinze mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta datada de 13.12.2024 e ainda nos termos do convite e do Caderno de Encargos e restante documentação que dele fazem parte, aprovados por despacho do Presidente Câmara de 01.12.2024, documentos considerados parte integrante do contrato. A minuta do contrato foi aprovada em 21.01.2025, nos termos do art.º 98.º do referido diploma legal. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- (Prazo e Duração do contrato) -----

O contrato vigorará pelo prazo máximo de 120 dias. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- (Preço e condições de pagamento) -----

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, o Município de Torres Novas obriga-se a pagar ao segundo outorgante, o montante de **Euro 15.500,00** (quinze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e será suportado por força da dotação do orçamento da Câmara Municipal, 02 020225 da classificação económica, GOP 2023/4, Ação 2. -----

2. O preço referido no número anterior será pago da seguinte forma: -----

- com a aprovação do PATA pela tutela – 20%; -----

25 - com a escavação integral das sondagens arqueológicas - 25%; -----

- com a entrega do relatório preliminar após finalização dos trabalhos de campo (escavação e acompanhamento arqueológico) -25%; -----

- com a entrega do relatório final na tutela, com a entrega da totalidade do espólio proveniente dos trabalhos arqueológicos nas condições estabelecidas pelo Regulamento Interno da Reserva Arqueológica do Município de Torres Novas e com a entrega de um artigo científico sobre os resultados dos trabalhos arqueológicos subscrito pelo(s) Coordenadores(es) científico(s) no Gabinete de Estudos e Planeamento Editorial do Município de Torres Novas - 30%; -----

3. Os preços referidos nesta cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. -----

4. As quantias devidas pelo Município de Torres Novas deverão ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo município das respetivas faturas. -----

5. Ao encargo resultante deste contrato, foi atribuído o compromisso n.º 24766/2025. -----

6. A EON – **Industrias Criativas, Lda.**, deverá remeter a fatura em ficheiro eletrónico certificado para integração direta com a plataforma em uso pelo Município. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- (Obrigações contratuais) -----

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para ao adjudicatário as obrigações previstas na cláusula 6.ª do caderno de encargos aprovado. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

25 ----- (Disposições por que se rege a prestação do serviço) -----

1. A execução do contrato obedece: -----

a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), na sua actual redação; -----

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º anterior, consideram-se integrados no contrato: -----

a) O Caderno de Encargos; -----

b) A proposta adjudicada; -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- (Caução) -----

Não é exigível a prestação de caução. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- (Foro competente) -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo territorialmente competente, com renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- (Produção de efeitos) -----

O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força do disposto no número 4 do artigo 114.º da Lei 98/97, de 26 de agosto, na sua redação actual. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- (Disposições finais) -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a  
25 verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no CCP. -----

3. O presente contrato observa o disposto no art.º 28.º do RGPD, no que respeita ao tratamento dos dados pessoais dos contratantes. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- (Gestor do contrato) -----

O gestor do presente contrato será o Técnico Superior, Victor Filipe, nos termos do art.º 290.º-A, do Código da contratação Pública; -----

**Ficam arquivados:** -----

- a) Certidão permanente com o código de acesso 0713-6408-8329; -----
- b) Certidão comprovativa de situação tributária regularizada perante a Fazenda Nacional, válida até 12.03.2025. -----
- c) Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social válida até 12.04.2025. -----
- d) Certificados dos registos criminais da firma e da gerência válidos até 23.04.2025. -----

O presente contrato foi redigido em 27.01.2025 e vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_

**SEGUNDO OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_

25 **OFICIAL PUBLICO:** \_\_\_\_\_